**AUTÓGRAFO 4437**

**(Enc. p/Ofício nº 262/2018)**

**PROJETO DE LEI Nº 34/2018**

**(Autoria: Mensagem nº 12/2018)**

**ASSUNTO: “*Dispõe sobre a criação de vagas de Empregos Públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma que especifica*”.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **FLÁVIO MONTE**, no uso das atribuições do seu cargo,

**FAZ SABER** que na 64ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de junho, o Plenário aprovou, com quinze votos favoráveis, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Ficam criadas 3 (três) vagas de Emprego Público de Psicólogo, preenchidas mediante Concurso Público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, com referência salarial 128 e carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º.** Ficam criadas 10 (dez) vagas de Emprego Público de Fisioterapeuta, preenchidas mediante Concurso Público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, com referência salarial 128 e carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 3º.** Ficam criadas 4 (quatro) vagas de Emprego Público de Arquiteto, preenchidas mediante Concurso Público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, com referência salarial 129 e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º.** Ficam criadas 2 (duas) vagas de Emprego Público de Técnico de Agrimensura, preenchidas mediante Concurso Público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, com referência salarial 122 e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** As vagas de empregos criadas pela presente lei serão somadas as já existentes.

**Art. 5º.** O edital dos concursos das vagas de empregos criadas por esta lei conterá os requisitos para ingresso em cada carreira, os requisitos de inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DESPACHO:** “Aprovado em segunda discussão, com quinze votos favoráveis, sem emenda. Ao Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins”. Itatiba, 06/06/2018. a) **Hiroshi Bando**, Presidente em exercício.

NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Gabriel Carra Porto Silveira, Diretor Legislativo, redigi o presente **Autógrafo**, do qual fiz constar a assinatura do Sr. Presidente da Mesa, de conformidade com o previsto no artigo 34, inciso III, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa de Leis, e providenciei o seu encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal. **Palácio 1º de Novembro**, 08 de junho de 2018.

**FLÁVIO MONTE**

**Presidente da Câmara Municipal**